



SPORT LISBOA E BENFICA - FUTEBOL, SAD.

Sociedade Aberta

Capital Social: € 75.000.005

Capital Próprio a 31 de Julho de 2006: € 11.726.250

Sede: Av. General Norton de Matos – Estádio do Sport Lisboa e Benfica – 1500-313 Lisboa

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Número de Matrícula e de Identificação de Pessoa Colectiva: 504 882 066

## ASSEMBLEIA GERAL

### CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e do contrato de sociedade, são convocados os senhores accionistas da Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD, Sociedade Aberta, para se reunirem na sede social (no 1º andar do Estádio, com entrada pela Porta 1 (Porta Principal)) em Assembleia Geral, no próximo dia **26 de Junho de 2007, pelas 18,00 horas, com a seguinte**

#### ORDEM DE TRABALHOS

**PONTO UM:** Ratificar as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nas suas reuniões de 19 de Setembro de 2005 e 15 de Janeiro de 2007, das quais se lavraram, respectivamente as actas n.º 87 e n.º 4, relativas à aquisição pela sociedade ao Sport Lisboa e Benfica do direito de superfície sobre os lotes 77 e 78 da Quinta da Trindade, freguesia e concelho do Seixal, descritos na Conservatória do Registo Predial do Seixal, respectivamente, sob as fichas 00631 e 00632, e inscritos nas respectivas matrizes urbanas sob os artigos 1387 e 1388 (*Caixa Futebol Campus*).

**PONTO DOIS:** Autorizar a constituição, a favor da Caixa Geral de Depósitos, SA, de hipoteca de primeiro grau do direito de superfície referido no ponto anterior, para garantia de reembolso de financiamento a conceder por aquela instituição de crédito até ao montante de capital de € 16.000.000,00 (dezasseis milhões de euros), bem como dos correspondentes juros remuneratórios e/ou moratórios, comissões, despesas e outros encargos.

**PONTO TRÊS:** Autorizar a hipoteca de primeiro grau, bem como a correspondente promessa, ambas a favor da Caixa Geral de Depósitos, SA, dos imóveis identificados no ponto um, caso a sociedade venha a adquiri-los após a caducidade do direito de superfície, também para garantia do reembolso do financiamento referido no ponto anterior, respectivos juros remuneratórios e/ou moratórios, comissões, despesas e outros encargos.

**PONTO QUATRO:** Conceder poderes ao Conselho de Administração para dar execução às deliberações que venham a ser tomadas ao abrigo dos pontos anteriores, nomeadamente para negociar as condições concretas e finais das hipotecas a constituir a favor da Caixa Geral de Depósitos, SA e da promessa a que se refere o ponto três, bem como para outorgar os respectivos instrumentos contratuais, emitir procuração irrevogável a favor da referida instituição bancária para constituir a hipoteca referida no ponto três, e para requerer os competentes registos prediais, provisórios e/ou definitivos, e ainda os poderes para praticar todos os actos necessários e/ou convenientes aos mencionados fins.

Dado que, nos termos do contrato de sociedade (art. 12º), «a Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das acções da categoria A», e, por outro lado, nos termos da lei em vigor, a assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, sobre a alienação ou oneração, a

qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário de uma sociedade anónima desportiva se estiverem presentes ou representados accionistas com, pelo menos, dois terços do total dos votos, fica desde já convocada a assembleia geral para, se for o caso, reunir em **Segunda Convocação**, no dia **de 12 de Julho de 2007**, à mesma hora, isto é às **18,00 horas**, no mesmo local, com a mesma Ordem de Trabalhos, e com os accionistas que então estiverem presentes ou representados.

A **participação** e o exercício do direito de voto **na assembleia geral** deverão observar os requisitos estabelecidos na lei e no contrato de sociedade, designadamente no **art. 9º** (*Participação e Direito de Voto*), pelo que «têm direito de participar na Assembleia Geral aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de acções da sociedade que confirmam direito a pelo menos **um voto** e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que precedam a data da Assembleia».

A cada **cinquenta acções** corresponde **um voto**, só sendo consideradas para efeitos de voto as acções já detidas na data acima referida.

**Recorda-se aos senhores accionistas que**, nos termos da lei e do contrato de sociedade, **para poderem participar** na assembleia **deverão comprovar a respectiva qualidade, devendo para o efeito solicitar junto das instituições financeiras**, em que as respectivas acções se encontram registadas, **documento que certifique tal titularidade** e que indique o número de acções que detêm, o qual deve ser recebido na sociedade até ao início da Assembleia Geral, documento esse que poderá ser enviado directamente para a sede da sociedade pelas referidas instituições financeiras.

Só serão, conseqüentemente, **admitidos a participar** na assembleia os accionistas que comprovarem, pela apresentação de certificado de registo, que são titulares ou representam titulares de 50 acções da sociedade (que confirmam direito a pelo menos um voto) e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dia útil anterior à Assembleia.

As acções que são objecto da Declaração ficarão, nos termos da lei, bloqueadas até à data da assembleia (*inclusive*), **devendo tal menção constar do documento a emitir pelas instituições financeiras referidas acima**.

Informa-se, ainda, os Senhores Accionistas com direito de voto que, caso o pretendam, poderão exercer o respectivo **direito de voto por correspondência**. Para o efeito, estarão ao dispor dos accionistas na sede social, a partir da **data de publicação da presente convocatória** os impressos (boletins de voto) necessários ao exercício do voto por correspondência. Os Senhores Accionistas que pretendam exercer o direito de voto por correspondência deverão enviar carta registada em envelope fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD (Sociedade Aberta), Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida General Norton de Matos, 1501-805 Lisboa, até ao terceiro dia útil anterior à Assembleia (*inclusive*). A referida carta registada deve obrigatoriamente conter a menção “voto por correspondência” e a indicação da Assembleia Geral a que respeita e no seu interior deverão ser colocados: (i) as declarações de voto relativas a cada um dos pontos da respectiva ordem de trabalhos, encerradas em sobrescrito fechado e sem qualquer identificação do remetente; (ii) carta assinada pelo accionista, o qual deve, caso seja pessoa singular, indicar o número, data de emissão e entidade emitente de documento de identificação e, caso seja pessoa colectiva, indicar a qualidade do representante; (iii) o documento certificativo da titularidade das acções emitido pela instituição de crédito junto da qual as mesmas se encontrem registadas.

Uma vez que não se encontram reunidas as condições destinadas a garantir a respectiva segurança e fiabilidade, não será permitido o voto por meios electrónicos.

Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto. A presença em Assembleia Geral do

accionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência, ou de seu representante, é considerada como revogação do voto por correspondência emitido.

O escrutínio dos votos por correspondência será feito pela Mesa da Assembleia Geral, somando tais votos aos expressos no decurso da assembleia e considerando-os, se tal for expressamente requerido, para efeitos de agrupamento.

Para conhecerem as propostas de deliberação a apresentar em assembleia geral, os accionistas poderão solicitar à Sociedade, mediante carta registada (com os elementos comprovantes acima referidos) que lhes dê a conhecer o respectivo teor, ou consultar as mesmas na sede da sociedade e no site oficial do Sport Lisboa e Benfica, [www.slbenfica.pt](http://www.slbenfica.pt) a partir do **dia 8 de Junho**. De igual modo, estarão à disposição dos senhores accionistas, a partir da mencionada data, na sede da sociedade e no referido site oficial do Sport Lisboa e Benfica, os elementos referidos no art. 289.º do Código das Sociedades Comerciais.

**Lisboa, 22 de Maio de 2007**  
**O Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

---

**José António dos Reis Martinez**